CONSELHOS MUNICIPAIS DE OSASCO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Alterada pela Lei 4.638 de 15

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO

RESOLUÇÃO N° 44, de 23 outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de inscrição das Organizações da Sociedade Civil no âmbito Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP.

Considerando a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando Resolução CMAS nº 24, de 13 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das Organizações da Sociedade Civil- OSCs no âmbito da Assistência Social, bem como dos serviços programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2026 no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2.014, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar as Inscrições das seguintes Organizações Sociais:

1) **INSTITUTO CAJU – Centro de Assessoramento Juventude Unida - CNPJ: 58.210.305/0001-08**

Nº de Inscrição: 147/2026

- **Assessoramento e Defesa de Garantia de Direitos**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Alterada pela Lei 4.638 de 15

2) FILHOS DA LUZ- CNPJ: 18.165.784/0001-73

Nº de Inscrição: 148/2026

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento em modalidade República.

3) SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 02.627.820/0001-33

Nº de Inscrição: 149/2026

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Acolhimento Institucional em modalidade de Casa de Passagem para Mulheres Vítimas de Violência

4) MENSAGEIROS DA ESPERANÇA - CNPJ: 20.587.478/0001-77

Nº de Inscrição: 150/2026

Serviço de Proteção Social Básica

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 a 29 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 30 a 59 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos acima de 60 anos

5) CEDECA – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CNPJ: 24.068.451/0001-29

Nº de Inscrição: 082/2020

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Acolhimento Institucional em modalidade de SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Alterada pela Lei 4.638 de 15

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO

Art. 2º. Aprovar a Inscrição em modalidade "Inscrição de Caráter Temporário" da seguinte Organização Social:

1) **ASSOCIAÇÃO DE VILA YARA- CNPJ: 22.617.254/0001-96**

Nº de Inscrição: 151/2026

Serviço de Proteção Social Básica

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 6 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos

Parágrafo único. A inscrição de caráter temporário terá vigência máxima de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, e destina-se exclusivamente à adoção e à comprovação, pela organização, das adequações indicadas no Plano de Providências expedido pelo CMAS. Durante esse período, fica vedada a utilização desta modalidade de inscrição para fins de celebração de parcerias, habilitação para financiamento ou recebimento de repasses de recursos públicos, não gerando direito à transferência de recursos de qualquer natureza. Ao término do prazo, o CMAS realizará nova análise para verificar o cumprimento integral das providências estabelecidas.

Art. 3º. Fica validada, para todos os efeitos legais, a inscrição da entidade/organização de assistência social mencionada nesta Resolução, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Katia Gonçalves de Lima

Katia Gonçalves de Lima
Presidente

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel.: 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br